



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – FMS  
DISPENSA PRESENCIAL Nº 031/2026 - FMS

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE TELA MOSQUITEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.**

**EMPRESA CONTRATADA:**

DGCOM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 79.515.722/0001-39

**VALOR DO CONTRATO:**

Valor conforme tabela abaixo:

| Item                    | Descrição                                     | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|-------------------------|-----------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1                       | TELA MOSQUITEIRO MILIMÉTRICA DE NYLON, 3MX50M | UND     | 1          | R\$ 550,00     | R\$ 550,00  |
| VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: |                                               |         |            |                | R\$ 550,00  |

**DA DOTAÇÃO:**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.020.33.90 – 217/2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**DO CONTRATO:**

A presente contratação fica a emissão de nota de empenho, visto que se trata de entrega imediata.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

...

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no DFD 049/2026 elaborado pela Secretaria de Saúde.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente aquisição de tela mosquiteiro justifica-se pela necessidade de atender às atividades desenvolvidas pelo Setor de Endemias do Município de São Carlos/SC, especialmente nas ações de prevenção, vigilância e controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de arboviroses como dengue, chikungunya e Zika.

No desenvolvimento das atividades de campo, as equipes realizam inspeções em imóveis, identificação de possíveis focos e adoção de medidas destinadas à eliminação ou proteção de recipientes e reservatórios que possam favorecer a proliferação do mosquito. Entre essas medidas, destaca-se a proteção de caixas d'água e demais reservatórios mediante a utilização de tela mosquiteiro, impedindo o acesso do vetor ao interior desses locais e, consequentemente, reduzindo a possibilidade de deposição de ovos e formação de novos criadouros.

O material será utilizado diretamente pelas equipes do Setor de Endemias durante visitas domiciliares e demais ações de fiscalização e orientação, possibilitando a adequação imediata de reservatórios que apresentem condições favoráveis à entrada do mosquito. A disponibilidade do insumo proporciona maior agilidade e efetividade às intervenções realizadas, evitando que situações de risco identificadas permaneçam sem a devida correção.

A aquisição também contribui para a continuidade das ações de vigilância entomológica e para o fortalecimento das medidas preventivas adotadas pelo Município, especialmente em períodos de maior incidência do vetor e de aumento do risco de transmissão de arboviroses.





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção das ações permanentes de prevenção e controle do *Aedes aegypti*, bem como a importância da adequada proteção dos reservatórios de água, justifica-se a aquisição de tela mosquiteiro para utilização pelo Setor de Endemias do Município de São Carlos/SC, visando reduzir potenciais criadouros e contribuir para a proteção da saúde da população.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A escolha do fornecedor justifica-se por ter apresentado o menor preço entre as propostas obtidas na pesquisa realizada, demonstrando maior vantajosidade econômica para a Administração. Além disso, o fornecedor já realizou fornecimentos anteriores ao Município de São Carlos/SC de forma satisfatória, sem registros que desabonem sua atuação, e apresentou a documentação necessária, atendendo aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação. Dessa forma, a escolha mostra-se adequada quanto ao preço, à capacidade de fornecimento e ao atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Para a definição do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais e regionais, tendo sido obtidos três orçamentos válidos, os quais integram o processo, juntamente com os registros das demais solicitações de cotação que não obtiveram resposta.

Dentre as propostas recebidas, a empresa DGCOM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.515.722/0001-39, apresentou inicialmente o menor valor global, no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Dessa forma, o preço proposto mostra-se compatível com os valores obtidos na pesquisa realizada, evidenciando sua adequação aos preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Assim, considerando os orçamentos anexados ao processo e a comparação entre os valores apresentados, entende-se devidamente justificado o valor da contratação..

### **HABILITAÇÃO**

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
- i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC ([www.saocarlos.atende.net](http://www.saocarlos.atende.net));
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 11 de setembro de 2026.

**DELTON PAULO BALBINOT**  
Prefeito/Autoridade Competente

